

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2022.

**SUMULA:** Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº. 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, § 9º, 10º e 11 da Constituição Federal.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

**Art. 2º** - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - Somente será contemplado ao piso salarial nacional da categoria, no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate de Endemias – ACE, que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES e, por razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, tendo suas atribuições dispostas na Portaria GM/MS nº. 1.886, de 18 de dezembro de 1997, e no Decreto Federal nº. 3.189, de 04 de outubro de 1999, como fator inerentes de sua categoria.

**Parágrafo Único** - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme disposto no caput.

**Art. 4º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.

**Art. 5º**- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

## JUNDIAÍ DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

O Município de Jundiá do Sul-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento menor preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 05/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha engarrafado, que serão destinados a diversos Departamentos do Município, que serão retirados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

<b>Data:</b> 22/08/2022
<b>Credenciamento e protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:</b> 08:00h às 09:00h
<b>Obs.:</b> Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
<b>Abertura das propostas:</b> 10:00h
<b>Local:</b> Praça Pio X, nº. 260 - Centro - Jundiá do Sul - PR (Plenário da Câmara Municipal).
<b>RETIRADA DE EDITAL:</b>
<a href="http://www.jundiadosul.pr.gov.br">http://www.jundiadosul.pr.gov.br</a> >>> "Licitações"
Enviar recibo à Comissão de Licitação em caso de retirada do edital, conforme modelo da página 02 através do e-mail: <a href="mailto:licitacao@jundiadosul.pr.gov.br">licitacao@jundiadosul.pr.gov.br</a>

Jundiá do Sul - PR, 08 de agosto de 2022.  
Bruna de Souza Gaspar Vidotti  
Pregoeira Substituta

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2022.

SUMULA: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº. 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, § 9º, 10º e 11 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Somente será contemplado ao piso salarial nacional da categoria, no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate de Endemias - ACE, que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados

junto ao CNES e, por razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, tendo suas atribuições dispostas na Portaria GM/MS nº. 1.886, de 18 de dezembro de 1997, e no Decreto Federal nº. 3.189, de 04 de outubro de 1999, como fator inerentes de sua categoria.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme disposto no caput.

Art. 4º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 5º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, em 08 de agosto de 2022.

ECLAIR RAUEN  
PREFEITO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

#### PORTARIA Nº. 106/2022

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

EXONERAR do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete CC -3, o Sr. João Pedro Soares de Arruda dos Reis, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 38.125.811-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 408.980.118-41.

Esta Portaria tem efeito retroativo à 31 de julho de 2022, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 08 de agosto de 2022.

Eclair Rauen

Prefeito

#### PORTARIA Nº. 107/2022

SÚMULA - Nomeia Assessor Jurídico em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhes são conferidas, considerando a Lei 501/2017,

#### RESOLVE:

NOMEAR o Sr. João Pedro Soares de Arruda dos Reis, brasileiro, Advogado, OAB nº. 114212-PR, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 38.125.811-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 408.980.118-41, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, CC - 00.

Esta Portaria tem efeito retroativo à 01 de agosto de 2022, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul PR, em 08 de agosto de 2022.

Eclair Rauen

Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

Endereço: Praça Pio X, 260 - Centro

CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CONVIDA PARA A 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL A Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - Paraná convidada os municípios a participar da 2ª Audiência Pública da elaboração do Plano Diretor Municipal - PDM, a ser realizada dia 25 de agosto de 2022, na Câmara Municipal às 14h.

Sua participação é muito importante!!!

## PINHALÃO

Ato de Provedimento nº 09 do Processo Seletivo 02/2021 Art. 1º O Prefeito do Município de Pinhalão, o Sr. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, nomear as aprovadas no Processo Seletivo 02/2021, cuja relação segue abaixo:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSIELI ROBIANE DE OLIVEIRA LEANDRO

Art. 2º Após a publicação do presente ato de provimento, os candidatos nomeados terão o prazo de 30 dias para assinar o termo de posse. Parágrafo único: No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Tomada à posse, o funcionário público terá o prazo máximo de 30 dias para se investir no cargo, sob pena de ser exonerado "ex officio".

Pinhalão - PR 05 de agosto de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 127/2022

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

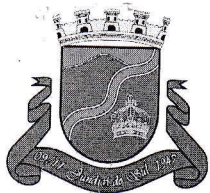
EXONERAR, a Senhora: ANETTE ROLIM DE MOURA, portadora do RG: 5.505.901-2 e do CPF: 964.012.149-53, que ocupava o Cargo de DENTISTA, a pedido da mesma.

\*Essa portaria tem a validade retroativa desde a data de 31 de julho de 2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão Em 05 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

*Jundiá do Sul*  
Aqui mora a dignidade

**Art. 7º**- Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Art. 9º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, em 08 de agosto de 2022.

**ECLAIR RAUEN**  
**PREFEITO**

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Folha Extra  
Em 09 / 08 de 2022  
Edição: 2770 / Pág. 08